



ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE SOCIEDADE CIVIL 2026-2028

LMIC
LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA

Cultura



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

SUMÁRIO

I – DA FINALIDADE.....	2
II - DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL.....	2
III - DO PROCESSO ELEITORAL	4
IV- DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E ELEITORES (AS)	7
V- DA VOTAÇÃO	10
VI- DA APURAÇÃO DOS VOTOS.....	10
VII - DOS RECURSOS	11
VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO SETOR CULTURAL PARA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL – CFCM

A Câmara de Fomento à Cultura Municipal é um órgão colegiado deliberativo, composto, paritariamente, por 6 (seis) representantes da administração pública municipal e 6 (seis) representantes do setor cultural, bem como os seus respectivos suplentes. A Câmara tem como competência avaliar e direcionar os recursos financeiros atribuídos aos projetos advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura, instituída pela Lei 11.010/2016.

I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento destina-se a fixar as instruções para a eleição de 6 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes do setor cultural, para composição da Câmara de Fomento à Cultura Municipal - CFCM para mandato referente ao biênio 2026-2028, em conformidade com a Lei 11.010, de 23 de dezembro de 2016, e com o Decreto Municipal 16.514, de 23 de dezembro de 2016.

II - DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL

Art. 2º - São competências da Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM), nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 11.010:

I - selecionar os projetos a serem beneficiados pela Política Municipal de Fomento à Cultura, bem como fixar o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios definidos em Edital;

II - deliberar sobre readequações ou alterações de cunho artístico-cultural nos projetos aprovados pela Política Municipal de Fomento à Cultura, sempre respeitando a legislação vigente e o entendimento dos órgãos de controle;

III - homologar a prestação de contas apresentada pelos empreendedores que tenham recebido repasses;

IV - deliberar sobre prorrogação de prazo de projeto cultural que tenha recebido repasses;

V - deliberar sobre as minutas de editais de seleção de projetos, sem prejuízo dos apontamentos jurídicos;

VI - deliberar sobre outras matérias relativas à execução dos projetos e ações culturais, quando a ela submetidas.

§ 1º Os candidatos a membros da CFCM deverão estar cientes das atribuições do colegiado ter disponibilidade para participar de reuniões, presenciais ou virtuais, sempre que convocados.

§ 2º Os interessados deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários à análise dos projetos culturais e à realização de videoconferências.

§ 3º Constituem atribuições dos membros da CFCM:

I – Participar das reuniões de orientação, treinamento, deliberação e demais atividades relacionadas aos editais de fomento cultural do município, quando convocados;

II – Analisar projetos e emitir pareceres, observando as regras, critérios dos editais e a legislação aplicável;

III – Apreciar e decidir sobre eventuais recursos, readequações e/ou prorrogações de prazo de execução;

IV – Emitir pareceres e outros documentos relativos aos processos de seleção, readequação, prestação de contas e/ou análise de cumprimento de objeto;

V - Colaborar com a melhoria dos processos relativos à Política Municipal de Fomento à Cultura.

VI- Assegurar que os projetos fomentados contribuam para a democratização do acesso aos bens culturais, por meio das contrapartidas sociais, medidas de acessibilidade, descentralização das ações e desconcentração dos recursos.

III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - Serão eleitos 12 (doze) representantes do setor cultural para compor a CFCM, sendo 6(seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

§ 1º - Será eleito o(a) candidato(a) mais votado(a) de cada setor, conforme disposto no Art.6º.

§ 2º - Os membros da CFCM eleitos no presente processo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura instituirá a Comissão do Processo de Eleição, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

Parágrafo único: A Comissão do Processo de Eleição será composta por, no mínimo, 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte e da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 5º - O processo eleitoral será executado em 2 (duas) etapas simultâneas, destinadas à inscrição de candidatos a membros da CFCM e eleitores.

I – Os interessados poderão inscrever-se em ambas as modalidades (candidato e eleitor) ou optar por apenas uma delas, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento.

II – Os candidatos poderão concorrer em até 2 (duas) áreas distintas, desde que comprovem experiência e qualificação compatíveis com cada uma das áreas pretendidas, nos termos definidos neste Regulamento.

Art. 6º - Poderão inscrever-se como candidatos(as) pessoas físicas residentes em Belo Horizonte, com ou sem vinculação a associação, sindicato ou similar, que se dediquem há pelo menos 3 (três) anos às áreas descritas abaixo, agrupadas nos seguintes setores:

SETOR	ÁREAS	CAMPO DE ATUAÇÃO
I - ARTES CÊNICAS	Teatro; Dança; Circo; Ópera; Mímica; Performance; Teatro de bonecos; Musical; Dramaturgia; entre outras	Interpretação; Direção; Dramaturgia; Produção cultural; Cenografia;

	manifestações das artes cênicas.	Figurino; Iluminação; Sonoplastia; Mediação e formação artística; Pesquisa; Crítica; entre outras atividades correlatas.
II - AUDIOVISUAL	Longa-metragem; Curta-metragem; Média-metragem; Documentário; Série (televisiva ou para plataformas digitais); Animação; Videoarte; Videoclipe; Programa televisivo; Websérie; Produção audiovisual para plataformas digitais; Mémória, acervo e restauro de Audiovisual; Podcast em vídeo; atividades de difusão, formação.	Roteiro; Direção; Produção; Produção Executiva; Direção De Fotografia; Montagem E Edição; Animação; Direção De Arte; Desenho De Som; Finalização; Pesquisa; Crítica; Curadoria de Festivais, Mostras entre outras atividades correlatas.
III - ARTES VISUAIS E DESIGN	Fotografia, Artes Plásticas, Artes Gráficas, Pintura, Escultura, Desenho, Gravura, Arte Urbana, Intervenção Artística, Performance em Artes Visuais, Instalação, Videoarte, Design (gráfico, de produto, de moda, digital), Moda autoral, Ilustração, Quadrinhos, Arte Digital, Artesanato artístico, Curadoria, entre outras manifestações das artes visuais e do design.	Criação artística; Direção de arte; Curadoria; Produção cultural; Mediação e formação artística; Pesquisa e crítica; Gestão de projetos; Montagem e expografia; Desenvolvimento de projetos em design e moda; entre outras atividades correlatas.
IV - LITERATURA E LEITURA	Poesia; Prosa; Ensaio; Literatura infantojuvenil; Quadrinhos; Literatura oral; Promoção da leitura; entre outras manifestações literárias.	Escrita e produção textual; Edição; Revisão; Tradução; Curadoria; Mediação de leitura; Crítica literária; Pesquisa; Gestão e produção cultural na área do livro e da leitura; entre outras atividades correlatas.

V - MÚSICA	Música popular; Música erudita; Música instrumental; Música tradicional e folclórica; DJs, manifestações musicais urbanas, entre outras manifestações musicais.	Canto; Performance instrumental; Composição; Regência; Produção musical; Produção técnica; Arranjo; Pesquisa; Educação musical; Crítica; entre outras atividades correlatas.
VI - PATRIMÔNIO	Patrimônio material; Patrimônio imaterial; Memória; Museologia; Cultura tradicional e popular; Cultura urbana; Saberes e celebrações tradicionais; Gastronomia tradicional; entre outras manifestações relacionadas ao patrimônio cultural.	Identificação; Inventário; Registro; Salvaguarda; Conservação e restauração; Gestão de bens culturais; Educação patrimonial; Pesquisa; Curadoria; Formulação e gestão de políticas públicas; entre outras atividades correlatas.

Art. 7º - Os(as) candidatos(as) devem comprovar no mínimo (1) uma experiência como pareceristas e/ou membros de comissões de avaliação de projetos culturais.

Art. 8º - É vedada a candidatura de servidores(as) da Administração Pública Municipal e de pessoa vinculada a projeto beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura que esteja em execução ou com a prestação de contas ainda não aprovada.

Art. 9º É vedada a candidatura de cônjuge, companheiro(a), de parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até o segundo grau, bem como de sócio(a) ou de representante legal de Empreendedor(a) de projeto beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura que esteja em execução ou cuja prestação de contas ainda não tenha sido aprovada.

Art.10 - É vedada a candidatura de representante da sociedade civil que já tenha cumprido 2 (dois) mandatos consecutivos como membro da CFCM.

Art. 11 - Poderão inscrever-se como eleitor(a), pessoas físicas residentes em Belo Horizonte, com ou sem vinculação a associação, sindicato ou similar, que atuem no setor cultural, pelo período mínimo de 1 ano, nas áreas descritas no Art. 6º.

Art. 12 - É vedada a inscrição, como eleitores(as), dos(as) servidores(as) da Administração Pública Municipal.

IV- DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E ELEITORES (AS)

Art. 13 - A inscrição de candidatos(as) e eleitores deverá ser efetuada exclusivamente de forma on-line, por meio do link <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>, no período de 19 de março de 2026, às 00, até 6 de maio de 2026, às 17h.

Art. 14 - Para inscrição como candidato(a) o(a) interessado(a) deverá preencher seu currículo no ato do cadastramento no Mapa Cultural BH e autorizar a disponibilização do mesmo para consulta pública dos(as) eleitores(as).

Art. 15 – Os(as) interessados(as) em se inscrever como candidatos(as) deverão acessar a plataforma Mapa Cultural BH, como agente individual, no link: <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br>, preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação (cada arquivo não poderá ser superior a 50 megabytes):

- a) Carteira de Identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) CPF;
- c) Cópia do registro profissional, se houver;
- d) Comprovante de residência em Belo Horizonte emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste edital;
- e) Currículo atualizado - preenchimento realizado no Formulário de Inscrição Online disponível no Mapa Cultural BH;
- f) Comprovações de efetiva experiência no setor artístico-cultural há pelo menos 3 (três) anos, por meio de certificados, peças gráficas e outros materiais de divulgação, imprensa, etc.;

- g) Comprovantes de no mínimo 1 (uma) experiência como pareceristas e/ou membros de comissões de avaliação de projetos culturais, por meio de certificados, declarações, peças gráficas e outros materiais de divulgação, imprensa, etc.;
- h) Diploma ou certificado de conclusão de, no mínimo, Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, em nome do(a) candidato(a).
- i) Fotografia recente, tipo retrato (rosto), em formato .jpeg, destinada à divulgação institucional da candidatura;
- j) Minibiografia contendo entre 100 (cem) e 250 (duzentas e cinquenta) palavras - preenchimento realizado no Formulário de Inscrição Online disponível no Mapa Cultural BH;
- k) Vídeo do candidato, com duração máxima de até 1 (um) minuto, no qual ele(a) deverá apresentar-se e expor as razões de sua candidatura aos(as) eleitores(as).

Parágrafo único. O vídeo de que trata a alínea “k” deverá ser disponibilizado na plataforma YouTube, sendo vedada a utilização de impulsionamento ou de links patrocinados para sua divulgação, sob pena de desclassificação.

Os materiais previstos nas alíneas “i”, “j” e “k” serão utilizados exclusivamente nas etapas de habilitação e inscrição do processo eleitoral e poderão ser publicizados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), para fins de consulta pelos(as) eleitores(as), em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

Art. 16 – Os(as) interessados(as) em se inscrever como eleitores (as) deverão acessar a plataforma Mapa Cultural BH, como agente individual, no link: <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>, preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação (cada arquivo não poderá ser superior a 50 megabytes):

- a) Carteira de Identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) CPF;
- c) Cópia do registro profissional, se houver;
- d) Comprovante de residência em Belo Horizonte emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste edital;
- e) Comprovantes de efetiva experiência no setor artístico-cultural há pelo menos 1 (um) ano, por meio de certificados, peças gráficas e outros materiais de divulgação, imprensa, etc.;

§ 1º Para realizar a inscrição, o candidato(a) e/ou o(a) eleitor(a) deverão efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma Mapa Cultural BH e preencher integralmente todas as informações e documentos exigidos, sob pena de desclassificação.

§ 2º A inscrição somente será considerada válida após o envio definitivo na plataforma, mediante acionamento do botão “ENVIAR”.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva do(a) eleitor(a) conferir o correto preenchimento das informações e o envio dos arquivos anexados antes da finalização da inscrição.

§ 4º Após o envio definitivo, não será permitida qualquer alteração ou inclusão de documentos.

§ 5º As inscrições mantidas como “RASCUNHO” não serão consideradas válidas.

§ 6º Em caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última enviada, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

Art. 17 - Após o encerramento das inscrições de candidatos(as) e eleitores(as), a Comissão do Processo Eleitoral analisará a documentação apresentada e validará as inscrições daqueles(as) que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Candidatos(as):

- a) apresentar a documentação completa, conforme estabelecido no art. 15;
- b) cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento, especialmente quanto à comprovação de plena experiência no setor pleiteado;
- c) não estar vinculado(a) a projeto inadimplente junto à Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

II – Eleitores(as):

- a) apresentar a documentação completa exigida neste Regulamento no art.16;
- b) comprovar experiência no meio artístico-cultural do setor em que registrou seu voto.

Art. 18 - Após o término da análise da documentação das inscrições pela Comissão do Processo Eleitoral, a lista completa das inscrições habilitadas de candidatos(as) e eleitores(as), bem como daquelas inabilitadas nos termos dos arts. 15 e 16, será publicada

no Diário Oficial do Município (DOM), assegurando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia subsequente à publicação para interposição de recurso.

Art. 19 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de candidaturas válidas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

V- DA VOTAÇÃO

Art. 20 - A votação será realizada, exclusivamente de forma online, no link a ser disponibilizada: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/camara-de-fomento>

Art. 21 - A votação na plataforma online disponibilizada será conforme o Art. 5º, inciso II deste Regulamento.

Art. 22 - Cada eleitor(a) só poderá votar em um(a) único(a) candidato(a), devendo esse voto estar relacionado à sua experiência artístico-cultural.

Parágrafo único: Caso o(a) eleitor(a) registre mais de um voto na plataforma, apenas o último voto será considerado.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte e a Comissão do Processo de Eleição, naquilo que lhe couber, garantirão a inviolabilidade de todos os documentos e dos votos.

VI- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24 - A Comissão do Processo de Eleição irá apurar os votos em reunião pública aberta a todos(as) os(as) interessados(as), realizada virtualmente através de link disponibilizado posteriormente.

Art. 25 - Cada candidato(a) poderá indicar um(a) fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 26 - O resultado final da apuração será anunciado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Eleição.

Art. 27 - Em caso de empate, qualificar-se-á o(a) mais idoso(a).

Art. 28 - Após a primeira reunião pública, os votos apresentados na plataforma não gozarão de sigilo, com o objetivo de elevar a transparência pública do processo eleitoral.

Art. 29 - Após a apuração dos votos, será publicado o extrato da eleição no Diário Oficial do Município, podendo qualquer cidadão impugnar o resultado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

VII - DOS RECURSOS

Art. 30 - Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no link a ser disponibilizado na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/camara-de-fomento> no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

Art. 31 - A Comissão do Processo de Eleição encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

Art. 32 - A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A coordenação da assembleia eleitoral caberá à Diretoria de Fomento e Economia da Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, que acompanhará o processo eleitoral e prestará suporte administrativo e técnico à Comissão do Processo de Eleição.

Art. 34 - No processo eleitoral serão considerados, em especial, a idoneidade e a experiência dos candidatos, conforme disposto no Art. 21 da Lei nº 11.010/2016, bem como a efetiva inserção dos eleitores no setor cultural.

Art. 35 - Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o eleitor ou candidato à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

Art. 36 - Os membros eleitos no presente processo, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau e empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, serão impedidos de apresentar ou participar de projetos culturais financiados pelas Leis Municipais nº 6.498/93 e 11.010/2016, enquanto durarem seus mandatos ou enquanto permanecerem membros da CFCM.

Art. 37 - Cada membro da CFCM, efetivo ou suplente, fará jus a jetons no valor de R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) por participação em cada sessão de julgamento e R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos) por processo em que atuar como relator de pareceres técnicos, nos termos da Lei Municipal nº 11.010/2016 e do Decreto Municipal nº 16.514/2016.

Art. 38 - Será destituído(a) do mandato o(a) membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de vigência do mandato, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo colegiado.

Art. - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Eleição.

Belo Horizonte, 19 de março de 2026.

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Secretária Municipal de Cultura